



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI nº 303/2023**  
**DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 302, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 302, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º*

*I – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320 até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, revogando qualquer outra lei que disponha ao contrário ou que autorize percentual diferente.”*

**Art. 2º** – Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 302, de 28 de dezembro de 2022:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*“Art. 7º-A – Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei.*

*Art. 7º-B - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei.”*

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 17 de fevereiro de 2023.**

**AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal